



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.698 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Obriga o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) a recompor a pavimentação das vias públicas em até 48 horas depois de finalizados seus serviços, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Bertolino de Jesus Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Valença, Estado da Bahia, por si ou por terceiros contratados, que em razão de suas atividades operacionais, sejam para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem a recomposição do calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 08 (oito) dias após o término da operação.

Parágrafo único. O prazo para o reparo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser estendido quando comprovada a necessidade, por escrito, pela interessada.

Art. 2º. Para assegurar a durabilidade da recomposição do calçamento, recapeamento, pavimentação ou asfaltamento, após atividade realizada, o SAAE deverá garantir, diuturnamente, a nítida sinalização e o isolamento da área afetada pelo serviço até sua efetiva finalização.

Parágrafo único. Ao realizar a recuperação da área na via pública, a referida autarquia fica obrigada a fazê-la observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior ao anteriormente empregado, garantindo a compactação do solo, recomposição da cobertura da superfície ou restaurar por substituição de revestimento nas camadas, selagem e nivelamento da área com a via restabelecendo as condições originais de segurança e conforto para o usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º. As medidas relacionadas às penalidades e a competente fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de setembro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL